AVULSO NÃO PUBLICADO REJEIÇÃO NA COMISSÃO DE MÉRITO



PROJETO DE LEI N.º 2.396-A, DE 2007

(Do Sr. Ivan Valente)

Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BILAC PINTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, a todos os interessados, o acesso

gratuito aos dados brutos, análises, interpretações e conclusões das pesquisas

realizadas ou custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou

indireta.

Art. 2º O direito ao acesso instituído por esta lei impede a

vedação ou restrição da divulgação, ou qualquer outra forma que venha inibir o

acesso público à informação devida pela Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º O acesso às informações a que se refere esta lei só

poderá ser restringido ou vedado, quando assim impuser o interesse público, na

forma da lei, e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 4º O desrespeito ao direito instituído por esta lei sujeitará o

responsável às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Caracterizam a situação prevista no caput a

imposição de impedimentos não previstos em lei e os atos meramente protelatórios

com a finalidade de obstar o acesso às informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta iniciativa garantir o acesso a todos os

estudos e pesquisas custeadas pelos órgãos e instituições da administração pública

direta ou indireta, visando maior transparência e a ampliação das possibilidades de

utilização dos dados que poderão ter relevância para além da contratada, à luz dos

interesses públicos.

A proposta se justifica também, porque muitos pesquisadores e

os estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas

pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras. Ainda mais porque os custos

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

respectivos crescem em função do universo abordado. Por conseguinte, inúmeros trabalhos, pesquisas e estudos acadêmicos ficam comprometidos ou inviabilizados.

Enquanto isso, órgãos e entidades públicas, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre outros, dispõem de enorme volume de dados, indisponíveis aos interessados. Se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos. É esse o propósito deste projeto de lei, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2007.

Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.396, de 2007, foi oferecido pelo ilustre Deputado IVAN VALENTE com o intuito de assegurar, a qualquer interessado, o acesso gratuito aos dados brutos, referentes a pesquisas realizadas ou contratadas pela administração pública.

A obrigação estende-se aos resultados, análises, interpretações e conclusões das referidas pesquisas. O acesso só poderia ser vedado na forma da lei e mediante despacho de autoridade competente.

O autor justifica a iniciativa lembrando que "pesquisadores e estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras", ficando inviabilizados inúmeros estudos acadêmicos. Ressalta que, enquanto isso, órgãos como IBGE, INEP, IPEA e outros, dispõem de enormes volumes de dados indisponíveis ao público. E aponta que "se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos".

A matéria vem a esta Comissão para exame, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental,

não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objetivo primordial tornar disponíveis aos interessados os dados brutos, tecnicamente conhecidos também como microdados, colhidos pelos órgãos da administração pública por ocasião de pesquisas de

opinião, de mercado, de campo e outras.

A justificativa do nobre autor, Deputado IVAN VALENTE, aponta para as dificuldades e o elevado custo de coleta desses dados, que estariam além da capacidade financeira de pesquisadores individuais e da maior parte das

instituições acadêmicas.

Embora sensíveis aos argumentos oferecidos pelo autor, não podemos deixar de apontar os problemas decorrentes da proposta.

Algumas das principais pesquisas realizadas pelos institutos citados na justificativa coletam dados privados, que pessoas e empresas fornecem em confiança, mediante a garantia de sigilo das informações.

Tome-se o exemplo da PNAD, pesquisa do IBGE que examina periodicamente uma amostra dos domicílios do País, coletando dados de renda

familiar, patrimônio e hábitos de consumo da população. Franquear o acesso a tais dados significaria expor as pessoas não apenas a pesquisadores, mas também a uma variedade de interessados que usariam do expediente de emular pesquisas

para trabalhar esses dados de outras formas, incluindo-se no rol desde empresas de

marketing direto até quadrilhas de estelionatários.

Problema de natureza similar envolve os dados de empresas,

por exemplo os coletados regularmente pelo IPEA, pela FGV ou pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas pesquisas sobre inovação, produtividade e qualidade industrial. Esses dados abrangem informações de receitas, custos e domínio de tecnologia, que dariam aos concorrentes das entrevistadas fortes pistas da sua

situação financeira e de suas estratégias de negócio. No ambiente competitivo em

que essas empresas operam, a divulgação desses dados seria extremamente

prejudicial.

Cabe ressaltar que, para garantir o sigilo dessas informações,

as entidades que realizam pesquisas mantêm rígido controle sobre seu uso. Isto não

significa impedimento de outros pesquisadores terem acesso aos dados. Significa,

porém, que eles usarão as informações mediante convênio, em geral dentro das

instalações do instituto e sob supervisão, podendo retirar dali apenas os resultados

finais e consolidados que tenham alcançado.

O Brasil é internacionalmente reconhecido como um país com

indicadores econômicos e sociais de alta qualidade, que revelam de modo claro os

efeitos das decisões econômicas e das políticas sociais do governo. Um dos

elementos cruciais para que essa qualidade seja alcançada é a garantia de proteção aos dados pessoais, pois assegura a confiança do público no uso adequado das

informações.

Franquear o uso dos dados brutos a terceiros iria,

provavelmente, resultar no efeito oposto ao pretendido pelo nobre autor, pois isto levaria pessoas e empresas a negar-se a fornecer qualquer informação relevante, ou

a falseá-las. Perderíamos a qualificação na coleta de indicadores que são cruciais

para as nossas políticas públicas. Assim, embora sensibilizados pela preocupação

do nobre autor, somos contrários à matéria.

Pelo exposto, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de

Lei nº 2.396, de 2007.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2008.

Deputado BILAC PINTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº

2.396/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bilac Pinto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Ariosto Holanda, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Rocha, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Ana Arraes, Angela Amin, Carlos Brandão, Colbert Martins, Fernando Ferro, Frank Aguiar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles, Rafael Guerra, Veloso e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO